

PROJETO DE LEI Nº023/22, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Melhoria da Fertilidade do Solo do município de Alpestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Melhoria da Fertilidade do Solo do Município de Alpestre o qual consiste em concessão de subsídios para aquisição de insumos agrícolas pelos produtores rurais do município.

Art. 2º O programa Municipal de Apoio à Melhoria da Fertilidade do Solo tem por objetivos:

- I** - corrigir a acidez e aumentar a fertilidade dos solos agrícolas;
- II** - estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo;
- III** - diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;
- IV** - agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor na atividade rural.

Art. 3º Para participação no programa de que trata esta Lei, sem prejuízo de demais exigências definidas em edital, os interessados deverão:

- I** - Cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II** - Explorar parcela de terra no Município de Alpestre, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor com inscrição estadual de produtor rural ativa;
- III** - Não estar em débito com o erário municipal;
- IV** - No caso de correção, apresentar análise do solo recente juntamente com laudo técnico de interpretação;
- V** - Aceitar, antes e após a aplicação dos insumos, a visita de técnicos do município que fiscalizarão o andamento do programa;

§ 1º Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por núcleo familiar.

§ 2º O produtor rural beneficiado não poderá ser beneficiado novamente no ano seguinte, exceto em casos de vagas remanescentes.

Art. 4º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente publicará anualmente Edital contendo as regras do Programa para o período, constando, no mínimo:

- I** - O período e os documentos necessários para as inscrições;
- II** - O limite de beneficiários para o período;
- III** - Os prazos de execução do programa.

Art. 5º Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes subsídios:

I - O valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por tonelada de calcário, limitado a 04 (quatro) toneladas por produtor rural;

II - O valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de adubo orgânico, limitado a 15 (quinze) metros cúbicos por produtor rural;

§ 1º Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos e alterados anualmente por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A forma de entrega dos produtos poderá ser definida pelo produtor, podendo ser a granel ou ensacado, desde que respeitando os limites de peso e/ou volume definidos neste artigo.

Art. 6º Os valores subsidiados serão repassados diretamente em conta bancária dos beneficiários ou de terceiros devidamente autorizado, mediante a apresentação de:

I - Nota Fiscal de compra;

II - Laudo de Sanidade do adubo orgânico, emitido por profissional legalmente habilitado;

III - Laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de que os produtos foram entregues e utilizados na propriedade;

Art. 7º O participante do Programa que tenha comprovada a má-fé na prestação das informações para obtenção do benefício de que trata esta Lei ficará, garantida a ampla defesa, impedido de receber quaisquer outros benefícios, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde, pelo período de cinco (05) anos, além da devolução dos valores recebidos com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei nº 2.334/2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa dispor sobre o Programa Municipal de Apoio à Melhoria da Fertilidade do Solo do município de Alpestre e dá outras providências.

Entendemos que o programa, que já está em andamento há algum tempo no município, precisa passar por ajustes visando melhores resultados e pensando nisso acabamos propondo as alterações que resultaram no presente Projeto de Lei, tornando-o mais claro e objetivo para a operacionalização.

Também decidimos incluir para as próximas edições do programa a possibilidade de subsídio do município para a aquisição de calcário, contribuindo para a correção de algumas deficiências do solo.

Para a definição dos valores e limites dos subsídios foram levados em conta as condições orçamentárias e financeiras do município, visando possibilitar o atendimento ao maior número possível de produtores por período.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal